



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 19 de abril de 2021, presentes os Auditores:

ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES-----Presidente-----
SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO-----Ausente-----
JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES----- Ausente -----
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO-----
RAMON ROCHA SANTOS-----
FERNANDO CABRAL FILHO-----
PEDRO WORTMAN-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**

Nota de Pesar: Esta 1ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, em nome de seu Presidente Dr. Alcino Guedes, lamenta profundamente o falecimento de todas as vítimas do COVID-19.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

1. PROCESSO Nº 860/2020 – Jogo: Grêmio FBPA (RS) x São Paulo (SP), categoria amadora, realizado em 23 de dezembro de 2020 – Copa do Brasil - Denunciados: **Paulo Luz, Vice Presidente do Grêmio FBPA, incurso no Art.258 do CBJD; São Paulo Futebol Clube, incurso nos Arts. 206, 191, inciso III por duas vezes ambos do CBJD; Grêmio FBPA, incurso no Art.191, III do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**

RESULTADO: “Quanto aos denunciados São Paulo FC, por infração ao Art. 191, inciso III por duas vezes ambos do CBJD, e Grêmio FBPA, por infração ao Art.191, III do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; Por unanimidade de votos, suspender por 45 dias (quarenta e cinco) Paulo Luz, Vice Presidente do Grêmio FBPA, por infração ao Art.258 do CBJD; multar em R\$ 800,00 (oitocentos reais) o São Paulo FC, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do São Paulo FC o Dr. Pedro Moreira.

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA o Dr. Marcelo Mendes, **que requereu a lavratura de acordo.**

Foi juntada prova documental pela Procuradoria.

2. PROCESSO Nº 864/2020 – Jogo: SC Corinthians (SP) X São Paulo FC (SP) - categoria profissional, realizado em 13 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro –Série A - Denunciados: **SC Corinthians, incurso no Art. 191, inciso III e Art. 206, ambos do CBJD; São Paulo FC, incurso no Art. 191, inciso III e Art. 206, ambos do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA DOS SANTOS**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Quanto aos denunciados SC Corinthians, por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD, e São Paulo FC, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.400,00 reais (dois mil e quatrocentos) o SC Corinthians, por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver o São Paulo FC, quanto a imputação ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do São Paulo FC o Dr. Pedro Moreira.

Funcionou na defesa do SC Corinthians o Dr. João Zanforlin

3. PROCESSO Nº 867/2020 - Jogo: Botafogo SA (SP) X AA Ponte Preta (SP) - categoria profissional, realizado em 08 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro –Série B - Denunciados: Botafogo FC, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD; AA Ponte Preta, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. FERNANDO CABRAL FILHO

RESULTADO: “Quanto ao denunciado AA Ponte Preta, por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD.

Foi aceito expressamente pelo Botafogo S.A a transação disciplinar como proposta pela procuradoria de início, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do despacho do Auditor Dr. Felipe Bevilacqua. Sendo então acolhida pelo Auditor Relator a transação e determinada a remessa dos autos ao Tribunal Pleno deste STJD para homologação”

Funcionou na defesa do Botafogo S.A a Dra. Cristiane Ferrari



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

4. PROCESSO N° 956/2020 - Jogo: Fluminense (RJ) X São Paulo (SP) – categoria profissional, realizado em 26 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - Denunciados: Fluminense, por infração ao Art. 191 incisos II e III do CBJD; **São Paulo, por infração ao Art. 191 incisos II e III do CBJD**; Frederico Chaves Guedes, atleta do Fluminense, por infração ao Art. 258 do CBJD; Danilo Carvalho Barcelos, atleta do Fluminense, por infração ao Art. 258 do CBJD; **Igor Vinicius de Souza, atleta do São Paulo, por infração ao Art. 258 do CBJD**; **Anderson Hernanes de Carvalho Viana Lima, atleta do São Paulo, por infração ao Art. 258 do CBJD.** - **AUDITOR RELATOR DR. FERNANDO CABRAL FILHO**

RESULTADO: “Quanto aos denunciados Fluminense, por infração ao Art. 191 incisos II e III do CBJD, Frederico Chaves Guedes, atleta do Fluminense, por infração ao Art. 258 do CBJD e Danilo Carvalho Barcelos, atleta do Fluminense, por infração ao Art. 258 do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; Por unanimidade de votos, multar em R\$ 36.000,00 reais (trinta e seis mil) o São Paulo, por infração ao Art. 191 incisos II e III do CBJD; por maioria de votos, multar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) reais Igor Vinicius de Souza, atleta do São Paulo, por infração ao Art. 191, face a desclassificação do Art. 258, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que o suspendia por 2 partidas, por infração ao Art. 258 do CBJD; multar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) reais Anderson Hernanes de Carvalho Viana Lima, atleta do São Paulo, por infração ao Art. 191, face a desclassificação do Art. 258, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que o suspendia por 2 partidas, por infração ao Art. 258 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do São Paulo o Dr. Pedro Moreira

Ausente justificadamente Dr. Miguel Cançado.

Foi requerida a lavratura de acórdão pela Defesa do São Paulo e pela Procuradoria.

5. PROCESSO Nº 003/2021 - Jogo: Guarani (SP) x Ponte Preta (SP) – categoria profissional, realizado em 05 de janeiro de 2021 – Campeonato Brasileiro – Série B. Denunciados: Guarani/SP, incurso no Art. 191, II e III do CBJD; **José Walber Mota de Amorim, atleta do Guarani/SP, incurso no Art. 250,§1º, inciso I do CBJD; Ronaldo Torres de Souza, preparador físico do Guarani/SP, incurso no Art. 258,§2º, inciso II do CBJD** - **AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**

RESULTADO: “Quanto ao denunciado Guarani/SP, por infração ao Art. 191, II e III do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; Por maioria de votos, suspender por 01 partida José Walber Mota de Amorim, atleta do Guarani/SP, por infração ao Art. 250,§1º, inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o absolvía; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Ronaldo Torres de Souza, preparador físico do Guarani/SP, por infração ao Art. 258,§2º, inciso II do CBJD.

Funcionou na defesa do Guarani a Dra. Patrícia Saleão.

6. PROCESSO Nº 004/2021 - Jogo: Brasil (RS) x Avaí (SC) – categoria profissional, realizado em 12 de janeiro de 2021- Campeonato Brasileiro – Série B. Denunciados: Brasil/RS, incurso no Art. 191,II e III do CBJD; Avaí/SC, incurso no Art. 191, II e III, do CBJD; **Rafael Vinicius Ramos da Silva, atleta do Brasil/RS,**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

incurso no Art. 254,§1º, inciso I, do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. FERNANDO CABRAL FILHO

RESULTADO: “Quanto aos denunciados Brasil/RS, por infração ao Art. 191,II e III do CBJD, e Avaí/SC, por infração ao Art. 191, II e III, do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; Por unanimidade de votos, suspender por 03 partidas Rafael Vinicius Ramos da Silva, atleta do Brasil/RS, por infração ao Art. 254,§1º, inciso I, do CBJD.”

Foi encaminhada defesa escrita pelo GE Brasil

Foi juntado prova de vídeo pela Procuradoria.

Ausente justificadamente Dr. Miguel Caçado

7. PROCESSO Nº 060/2021 - Jogo: Brasiliense (DF) x Atlético (GO) – categoria profissional, realizado em 07 de fevereiro de 2021 – Copa Verde / 2020. Denunciado: Brasiliense, incurso no Art. 191, inciso II do CBJD c/c Art. 183, ambos do CBJD; Pedro Henrique Peixoto Silva, atleta do Brasiliense, incurso no Art. 254-A, inciso I do CBJD; Ronald Pereira Martins, atleta do Atlético GO, incurso no Art. 254-A, inciso I do CBJD - AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA DOS SANTOS

RESULTADO: “Quanto ao denunciado Brasiliense, por infração ao Art. 191, inciso II do CBJD c/c Art. 183, ambos do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; Por maioria de votos, nos termos do art. 132 do CBJD, absolver Pedro Henrique Peixoto Silva, atleta do Brasiliense, quanto a imputação ao Art. 254-A, inciso I do CBJD, contra os votos do Auditor Relator e Dr. Fernando Cabral, que desclassificavam a infração para o Art. 250 do CBJD e o aplicavam 01 partida de suspensão; Por maioria de votos, nos termos do art. 132 do CBJD, absolver Ronald Pereira Martins, atleta do Atlético GO, quanto a imputação



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

ao Art. 254-A, inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Relator, que desclassificava a infração para o Art. 250 do CBJD e o aplicava 01 partida de suspensão e do Dr. Fernando Cabral, que também desclassificava a infração para o Art. 250 do CBJD e o aplicava 01 partida de suspensão com conversão em advertência.

Funcionou na defesa do Brasiliense a Dra. Débora Stockler, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Atlético GO o Dr. Marcos Egídio.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'THA'.

Thomaz Carvalho
Secretário